PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 422/2019 - PROFESSORA DEDÉ - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 2998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/12/2019
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: Preliminarmente, informamos que todo cidadão que é atendido pela Rede Pública de Saúde não pode deixar de ser atendido em razão de possuir um plano particular, trata-se de uma garantia constitucional. Sendo que todo o tratamento disponibilizado na Secretaria Municipal aos seus munícipes são oriundos da própria Rede Pública de Saúde, custeado pelo erário público. Destarte, como toda Rede Pública está terminantemente proibida de atender encaminhamento de operadoras de plano particular de saúde, desta forma o Município cumpre rigorosamente toda legislação vigente. Com relação ao diploma legal em questão, se algum usuário de plano de saúde particular utilizou o serviço da Rede Pública, não cabe ao Município buscar essas informações porque não tem acessos aos dados sigilosos das operadoras e nem da ANS. Diante do exposto, está evidenciado que a Agência Nacional da Saúde é o órgão competente para punir, fiscalizar e cobrar ressarcimento das Operadoras de Plano de Saúde. Assim, respondemos os seguintes questionamentos: a) O cumprimento das determinações da Lei Federal supracitada compete a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, deste modo os Municípios ainda não receberam nenhuma determinação sobre o procedimento citado, inclusive não dispõem de informações técnicas e basamento jurídico para aplicar qualquer penalidade as Operadoras de Plano de Saúde. b) Não, pois não temos as informações técnicas necessárias e precisas das operadoras informando os seus usuários. Além disso, considerando o princípio constitucional da Universalidade, a saúde é ofertada a todos os cidadãos, portanto todos podem utilizar o Sistema Único de Saúde - SUS de forma igualitária, conforme reza a Lei Federal 8080/1990, a qual instituiu o SUS. c) Conforme já mencionamos, compete a União, pelo órgão da ANS, cruzar os dados do SUS. No que se refere ao ressarcimento, os valores ressarcidos dos atendimentos e segurados dos planos de saúde são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Assis, 13 de dezembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL